



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. **360/15**

Processo Administrativo nº. 25.386/2015 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc IV, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WILLIAN ALVES EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL – ROTAS 06 manhã, 06 tarde, 37 manhã, 56 manhã, 56 tarde, Anhumas e Aracatu

Valor: R\$ 28.044,87 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 110 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.079.835-5 e inscrita no CPF sob nº. 110.680.898-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.576.812/0001-62, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Comendador Pereira Ignácio, nº 182, VI Maria, CEP: 18.611-230, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito-Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com fundamento nos demais dispositivos da referida lei, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presente cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL – ROTAS 06, 37, 56, Anhumas e Aracatu, conforme especificações do processo administrativo nº 25.386/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Educação todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **10 (dez) dias letivos**, a iniciar-se do dia 03/08/2015, podendo ser rescindido antecipadamente caso cesse a situação de emergência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total deste contrato é de R\$ 28.044,87 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), composto pelos preços unitários:

- a) rota 06 manhã e 06 tarde--- R\$ 2,52/km
- b) rota 37 manhã -----R\$ 4,58/km
- c) rota 56 manhã ----- R\$ 3,52/km
- d) rota 56 tarde -----R\$ 4,58/km
- e) Anhumas ----- R\$ 2,52/km
- f) Aracatu -----R\$ 2.52/km

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº. 110 – Secretaria Municipal de Educação, nota reserva nº 10.344.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos fiscais devidamente atestado pela secretaria solicitante, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades,: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.2. – **Multa de 20%** do valor do contrato no casos de inexecução total ou parcial do objeto.

9.3. – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

10.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de **31 JUL 2015** de 2015.

**EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**  
Secretaria Municipal de Educação

**WILLIAN ALVES EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1ª.   
Danilo Roberto Batista  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4 785-6

2ª.   
Oberdan de Oliveira Porto  
Chefe da Seção de Compras - FG  
R.I. 4799-6